

## Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

Santo André, 16 de novembro de 2021.

PC nº 218.11.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 43**, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a autorização de contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

A presente operação de crédito tem por finalidade a reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, bem como a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, especialmente para as áreas da Saúde, Administração e Manutenção de Serviços Urbanos, visando a qualificação e melhoria na prestação do serviço público.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA

Prefeito

Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

## PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16.11.2021

**AUTORIZA** o Município de Santo André a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.047/2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 72.620.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4702, de 19 de dezembro de 2018, e modificações posteriores, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Comunicações - ICMS, e de produto de arrecadação de outros impostos com a idêntica finalidade que venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.
- § 1° O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso IV do art. 158 e na alínea "b" do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese dos impostos mencionados que venham a ser substituídos por idêntica finalidade, serão conferidos à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.
- § 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários, à amortização da dívida nos prazos contratualmente



## Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

- § 3° Os poderes previstos no *caput* e nos §§ 1° e 2° deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Santo André não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal, para implementação do empreendimento.
- **Art. 3°** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverá ser consignado como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 4°** O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1° desta lei.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.
- **Art. 6°** O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

